



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

CHAMADA PÚBLICA: 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20798/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: 226/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS**, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, para aquisição, na modalidade dispensa de licitação, na forma **CHAMADA PÚBLICA**, atendendo a Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução FNDE nº 006/2020, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação no **SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, sito à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211 – Centro – São Gabriel do Oeste-MS, no dia **02 de julho de 2024 às 08:00 horas**.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a Chamada Pública visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, da rede municipal de educação e escolas conveniadas, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste, MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor total estimado para contratação será de R\$ 288.740,00 (Duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta reais).

2.2. A contratação será conforme tabela de descrição, quantidades e valores abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Médio
1	Abóbriinha, verde, peso médio aproximado de 400g, uniforme e com brilho, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	kg	900	7,69
2	Abóbora, madura, tipo cabotian, peso médio aproximado de 1 kg, uniforme e com brilho, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	kg	800	4,17
3	Abóbora, madura, tipo moranga, peso médio aproximado de 3,5 kg, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	kg	200	4,74
4	Alface crespa, pés bem desenvolvidos com peso aproximado de 400 g, sem manchas e com coloração uniforme, turgescientes, intactas, firmes, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra nas folhas externas.	Unid	3600	4,96
5	Batata doce, roxa, de primeira, tamanho médio, peso aproximado de 200g, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	kg	900	4,08
6	Banana maçã, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, uniformes, grau máximo de evolução no tamanho, com peso aproximado de 65g, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	kg	8872	13,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

7	Beterraba, bulbos de tamanho médio com peso aproximado de 140g, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenros; sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração uniforme e sem manchas.	kg	500	5,33
8	Brócolis, folhas e flores uniformes, inteiras, compactas e fechadas, coloração uniforme e sem manchas, turgescerentes, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, maço com peso aproximado de 400g.	Unid	250	8,65
9	Cebolinha, folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com peso aproximado de 250g (sem raízes).	Maço	1600	5,03
10	Cenoura, bulbos de tamanho médio, com peso aproximado de 120g, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenros e com brilho; sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração uniforme e sem manchas.	kg	600	5,15
11	Couve, folhas de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiras, coloração uniforme e sem manchas, turgescerentes, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, maço com peso aproximado de 400g.	Maço	1200	4,99
12	Espinafre, talos e folhas de tamanho médio, inteiras, coloração verde escuro, uniforme e sem manchas, maço com aproximadamente 500g, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos.	Maço	400	4,94
13	Farinha de mandioca, torrada de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem polipropileno transparente ou de papel original de fábrica de 1kg, aspecto granuloso fino, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Registro no órgão fiscalizador competente.	kg	450	12,02
14	Laranja pêra, madura, frutos de tamanho médio, com peso aproximado de 180g, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	kg	450	3,41
15	Limão Taiti de tamanho médio, casca verde e lisa, muito suculento e pouco ácido e quando maduro deve ceder à pressão dos dedos.	kg	600	7,58
16	Mandioca tipo amarela, descascada, congelada, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres de corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem de polietileno transparente e resistente de no máximo 2kg, com selo de inspeção municipal, estadual ou federal, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem.	kg	5800	6,88
17	Melancia, redonda, madura, peso aproximado de 8 quilos, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos.	kg	4200	2,71
18	Pão caseiro de abóbora, batata doce, biomassa de banana verde e cenoura, unidade com peso aproximado de 1kg. Embalagem de polipropileno transparente. Especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Registro no órgão fiscalizador competente.	kg	2000	14,73
19	Pimentão verde, de primeira, tamanho médio, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho, turgescerentes, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	kg	250	9,92





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

20	Ponkan, madura, frutos de tamanho médio, com peso aproximado de 180g, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	kg	50	16,20
21	Repolho tipo verde, de primeira, tamanho médio, com peso aproximado de 800g, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme.	kg	500	4,95
22	Rúcula, folhas verdes escuras, frescas, uniformes, sem manchas, maço com aproximadamente 300g.	Maço	300	4,97
23	Tomate cereja maduro. Fruto pequeno e adocicado, de cor vermelho intenso, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	kg	700	24,64

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

020700	Fundo de Educação Municipal de SGO
12.361.0004.2045.0002	Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

3.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 39 da Resolução FNDE nº 006/2020.

4.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- h) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo (Resolução FNDE nº 006).

4.2. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 39 da Resolução.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.4. Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma.

8. DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através mediante crédito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/ Ex.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

9.3. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

9.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – PROJETO DE VENDA FORNECEDORES GRUPO FORMAL;

ANEXO IV – PROJETO DE VENDA FORNECEDORES GRUPO INFORMAL;

ANEXO V – PROJETO DE VENDA FORNECEDORES(A) INDIVIDUAL;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

São Gabriel do Oeste MS, 11 de junho de 2024.

Ronilso Freitas Brandão
Superintendente de Compras e Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, da rede municipal de educação e escolas conveniadas, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste, MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS OU ITENS A SEREM CONTRATADOS:

2.1. Os bens adquiridos serão os seguintes:

Item	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Especificações	Unid	Segmentos			Total
			Fundamental	Pré Escola	Creche	
1	Abóbriinha, verde, peso médio aproximado de 400g, uniforme e com brilho, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	kg	400	200	300	900
2	Abóbora, madura, tipo cabotian, peso médio aproximado de 1 kg, uniforme e com brilho, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	kg	400	150	250	800
3	Abóbora, madura, tipo moranga, peso médio aproximado de 3,5 kg, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	kg	100	50	50	200
4	Alface crespa, pé bem desenvolvido com peso aproximado de 400 g, sem manchas e com coloração uniforme, turgescientes, intactas, firmes, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra nas folhas externas.	Unid	2500	500	600	3600
5	Batata doce, roxa, de primeira, tamanho médio, peso aproximado de 200g, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	kg	300	0	600	900
6	Banana maçã, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, uniformes, grau máximo de evolução no tamanho, com peso aproximado de 65g, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	kg	3500	3200	2172	8872
7	Beterraba, bulbos de tamanho médio com peso aproximado de 140g, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenros; sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração uniforme e sem manchas.	kg	350	50	100	500
8	Brócolis, folhas e flores uniformes, inteiras, compactas e fechadas, coloração uniforme e sem manchas, turgescientes, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, maço com peso aproximado de 400g.	Unid	100	50	100	250
9	Cebolinha, folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com peso aproximado de 250g (sem raízes).	Maço	1000	300	300	1600
10	Cenoura, bulbos de tamanho médio, com peso aproximado de 120g, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenros e com brilho; sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração uniforme e sem manchas.	kg	400	100	100	600
11	Couve, folhas de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiras, coloração uniforme e sem manchas, turgescientes, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, maço com peso aproximado de 400g.	Maço	700	200	300	1200





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

12	Espinafre, talos e folhas de tamanho médio, inteiras, coloração verde escuro, uniforme e sem manchas, maço com aproximadamente 500g, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos.	Maço	200	50	150	400
13	Farinha de mandioca, torrada de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem polipropileno transparente ou de papel original de fábrica de 1kg, aspecto granuloso fino, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Registro no órgão fiscalizador competente.	kg	350	100	0	450
14	Laranja pêra, madura, frutos de tamanho médio, com peso aproximado de 180g, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	kg	200	0	250	450
15	Limão Taiti de tamanho médio, casca verde e lisa, muito suculento e pouco ácido e quando maduro deve ceder à pressão dos dedos.	kg	350	100	150	600
16	Mandioca tipo amarela, descascada, congelada, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres de corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem de polietileno transparente e resistente de no máximo 2kg, com selo de inspeção municipal, estadual ou federal, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem.	kg	3800	1000	1000	5800
17	Melancia, redonda, madura, peso aproximado de 8 quilos, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos.	kg	2000	1000	1200	4200
18	Pão caseiro de abóbora, batata doce, biomassa de banana verde e cenoura, unidade com peso aproximado de 1kg. Embalagem de polipropileno transparente. Especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Registro no órgão fiscalizador competente.	kg	500	0	1500	2000
19	Pimentão verde, de primeira, tamanho médio, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho, turgescerentes, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	kg	150	60	40	250
20	Ponkan, madura, frutos de tamanho médio, com peso aproximado de 180g, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	kg	50	0	0	50
21	Repolho tipo verde, de primeira, tamanho médio, com peso aproximado de 800g, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme.	kg	200	110	190	500
22	Rúcula, folhas verdes escuras, frescas, uniformes, sem manchas, maço com aproximadamente 300g.	Maço	200	50	50	300
23	Tomate cereja maduro. Fruto pequeno e adocicado, de cor vermelho intenso, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	kg	350	100	250	700

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, havendo possibilidade de prorrogação, caso seja necessária.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A fundamentação e descrição da necessidade da **contratação** e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução nº06 de 08 de maio de 2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade e contemplar todas as especificações descritas na tabela de especificações técnicas.

6.3. Os gêneros alimentícios devem atender ao disposto na legislação de alimentos, com registro no órgão fiscalizador quando couber (Serviço de Inspeção Municipal/SIM, Serviço de Inspeção Estadual/SIE e Serviço de Inspeção Federal/SIF) conforme descrito na tabela de especificações técnicas.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unidade Escolar	Endereço	Telefone
Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz	Rua dos Canários, 720, Bairro Jardim Gramado.	(67) 3295-1093
Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Gramado	Rua das Anhumas, 1793, Bairro Fenix.	(67) 3295-1252
Centro Municipal de Educação Infantil Mundo da Criança	Rua Rio de Janeiro, 2341, Centro.	(67) 3295-3020
Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão	Rua Dona Elvira, 1153, Bairro Milani.	(67) 3295-5287
ESCOLAS MUNICIPAIS		
Escola Municipal Armelindo Tonon	Rua Francisco Milani, 1130, Bairro Milani.	(67) 3295-3009
Escola Municipal Ênio Carlos Bortolini	Rua Alagoas, 2684, Bairro Primavera.	(67) 3295-3032
Escola Municipal Nilma Glória Gerace Gazineu	Avenida Tuiuiú, 1070, Bairro Jardim Gramado.	(67) 3295-1339
Escola Municipal Pingo de Gente	Rua Monteiro Lobato, 825, Bairro Primo Mafissoni.	(67) 3295-3044
Escola Municipal Senador Filinto Muller	Rua Henriqueta de Jesus, s/n, Distrito do Areado.	(67) 3295-6468
ESCOLAS CONVENIADAS		
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais /APAE	Rua Albino de S. Brandão, 906, Centro, Cep: 79.490-000.	(67) 3295-1835
Centro de Educação Infantil Sonho Meu	BR163, Km 609, s/n, zona rural.	(67) 3295-7470
Escola Fabiano de Cristo	Rua Papagaio, 632, Bairro Jardim Gramado.	(67) 3295-4563
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL		
Projeto Além da Escola	Avenida Mato Grosso Do Sul, nº 1220, Bairro Centro.	(67) 98256178

7.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de vigência do contrato;

7.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas unidades municipais de ensino, em conformidade com as ordens de fornecimento emitidas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

7.4 As verduras, legumes e frutas deverão ser frescas e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Deverão ainda estar acondicionadas em caixas plásticas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes, rafia, redinhas plásticas, etc.) limpas e intactas. Os produtos deverão ser embalados separadamente e de acordo com a quantidade individual por unidade de ensino;

7.5 Todos os produtos deverão estar limpos, isentos de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e qualidade;

7.6 As frutas próprias para o consumo devem ser precedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições: serem frescas; terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação; o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;

7.7 O tamanho dos maços das hortaliças deverá obedecer ao peso mínimo descrito nas especificações técnicas (cebolinha, couve, espinafre, rúcula), assim como o peso das hortaliças e frutas fornecidas por unidade (alface, brócolis);

7.8 Os produtos deverão ser entregues nas unidades municipais de ensino de São Gabriel do Oeste, no horário das 07:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas;

7.9 O fornecedor sujeitar-se á à fiscalização dos produtos alimentícios no ato entrega, reservando-se a unidade escolar o direito de não proceder ao recebimento, caso os mesmos não estejam em condições satisfatórias, ou seja, com divergência da especificação que venceu no certame;

7.10 O ato de recebimento dos itens, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Educação, os produtos serão submetidos à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 01 (um) dia útil, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas.

8. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.2.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.2.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

8.3. Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, contado do envio da ordem de fornecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1. Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os gêneros alimentícios serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega de gêneros alimentícios, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de Chamada Pública voltada à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

10.2. Os projetos de venda deverão ser selecionados segundo critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Capítulo V, Seção II que trata da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações e Resolução nº21 de 16 de novembro de 2021, que altera o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.

10.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

10.4. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

10.5. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I- grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II- grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III- fornecedor individual: detentor de DAP Física.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- b) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Assumir a responsabilidade por encargos decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- f) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- g) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

13.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

13.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.4. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

13.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

13.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de São Gabriel do Oeste, MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.5.1. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

13.5.2. A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Funcional: 12,361.0004.2045.0002 – Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002 – Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
Cat. Econ. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fontes de Recursos: 1.500.0000 e 1.552.0000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS**, sediada na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.389.588/0001-94, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. JEFERSON LUIZ TOMAZONI, brasileiro, solteiro, professor, RG n.º 000.567.644 SSP/MS e CPF n.º 501.677.901-53, residente a Rua Menotti Del Picchia, nº 805, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS**, inscrita no CNPJ 30.941.262/0001-11, neste ato representado por sua gestora, a Secretária Municipal de Educação, Srª., brasileira,, inscrita no RG sob nº....., SSP/MS e no CPF sob nº,residente e domiciliada na Rua, nº, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, nº____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente **CONTRATO**, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste **Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de **R\$ _____** (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste **CONTRATO**.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020700	Fundo de Educação Municipal de SGO
12.361.0004.2045.0002	Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

I. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 006/20 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do **CONTRATO**;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de **CONTRATO**, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente **CONTRATO** rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este **CONTRATO** poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste **CONTRATO** deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este **CONTRATO**, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições
- c) Por quaisquer motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente **CONTRATO** vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Coxim-MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste **CONTRATO**.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Gabriel do Oeste, de de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANIELLE SOUZA EMILIANI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERVENIENTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO III – PROJETO DE VENDA FORNECEDORES GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município		5. E-mail	
6. DDD/Fone		7. CEP		8. Nº DAP Jurídica	
9. Banco		10. Agência Corrente		11. Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço				19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS		15.389.588/0001-94		SÃO GABRIEL DO OESTE- MS	
FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS		30.941.262/0001-11			
4. Endereço				5. DDD/Fone:	
RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211- CENTRO				67-3295-5321	
6. Nome do Representante e E-mail				7. CPF Nº	
XXXXXXXXXX					
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
Declaro estar de acordo com as instruções estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO IV – PROJETO DE VENDA FORNECEDORES GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-Mail (quando houver)		7. Fone		8. Organizado por entidade Articuladora () Sim () Não	
9. Nome da entidade articuladora (quando houver)				10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS		15.389.588/0001-94		SÃO GABRIEL DO OESTE-MS	
FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS		30.941.262/0001-11			
4. Endereço			5. DDD/Fone		
RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211- CENTRO			67-3295-5321		
6. Nome do Representante e e-mail			7. CPF		
XXXXXXXXXX			XXXXXXXXXX		
IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5.Preço de Aquisição*	
				5.1. Unidade	5.2. Valor Total
Total do Projeto:					
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3.Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Declaro estar de acordo com as instruções estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail/CPF	
Local e data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO V – PROJETO DE VENDA FORNECEDORES(A) INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP		
6. Nº DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-Mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº Agência	11. Nº Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS		15.389.588/0001-94		SÃO GABRIEL DO OESTE-MS	
FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS		30.941.262/0001-11			
4. Endereço				5. DDD/Fone	
RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211- CENTRO				67-3295-5321	
6. Nome do Representante e e-mail				7. CPF	
XXXXXXXX				XXXXXXXX	
Declaro estar de acordo com as instruções estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data	Assinatura do Representante do Fornecedor Individual			Fone/E-mail/CPF	
Local e data	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, DAP n° _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2024:

- A) **DECLARA**, que atenderá ao **limite** individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP familiar/por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- B) **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2024, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2024.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL COM ASSINATURA E CPF)





MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SAO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

A2D1BE5660AC439BA665CEA59F070B5D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A2D1BE5660AC439BA665CEA59F070B5D>